

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º164
29/08/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 62 (SESSENTA E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	2	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS CME 20 2023	DTS MDI 19 2023	DTS VCX 31 2023
DTS CMO 3 2023	DTS MDI 20 2023	DTS VEI 43 2023
DTS EGH 26 2023	DTS MGN CMN 4 2023	
DTS GET 6 2023	DTS REN IHS 19 2023	
DTS MDI 18 2023	DTS TEQ TCE 16 2023	
SEÇÃO II	17	
<u>COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.</u>		
COMUNICADO CEL IME 1 2023 - (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA INSCRITA)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO ESS 2 2022 - (ADITAMENTO 3)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROAD 3 2023 - (ADITAMENTO AO EDITAL PROAD 1 2023)		
EDITAL DO PROGRMA DE GESTÃO INF 2 2022 (ADITAMENTO Nº3)		
EDITAL GET 22 2023 - (MONITORIA)		
EDITAL GET 23 2023 - (MONITORIA)		
EDITAL GET 24 2023 - (MONITORIA)		
EDITAL POSLING 1 2023 (MESTRADO E DOUTORADO) - ADITAMENTO		
SEÇÃO III	42	
<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA</u>		
IN SDC 6 2023		
<u>RESOLUÇÃO</u>		
RESOLUÇÃO VCX 15 2023		
SEÇÃO IV	53	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA</u>		
DTS PROAD 92 2023		
DTS PROAD 93 2023		
<u>PORTARIA</u>		
PORTARIA 1.500 2023		
PORTARIA 1.503 2023		
PORTARIA 1.529 2023		
PORTARIA 1.532 2023		
<u>RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES</u>		
RDD DAP CCPP 66 2023		
RDD DAP CCPP 67 2023		

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME/UFF Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Designa membros discentes e técnico-administrativos para compor o Colegiado de Unidade da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa biênio 2023 - 2025.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE UNIDADE DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar como representantes discentes para o Colegiado de Unidade: Ana Carolina Marques Fiore, matrícula 220034093, e Marcella dos Santos Lopes da Silva, matrícula 120034041, como titulares; e Maria Eduarda Araújo Alves, matrícula 122034015, e Amanda Ribeiro Vivas da Corte, matrícula 121034013, como respectivas suplentes.

II – Designar como representantes técnicos-administrativos para o Colegiado de Unidade: Ricardo Valença Ferreira, SIAPE nº 1098260, e Sonara Suênia Costa dos Santos, SIAPE nº 2044803, como titulares; e Débora de Souza Aranha, SIAPE nº 2883015, e Rafael da Silva Santos, SIAPE nº 2337296 como respectivos suplentes.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura;

ENÉAS RANGEL TEIXEIRA
Presidente do Colegiado de Unidade
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO/UFF Nº3, de 18 DE AGOSTO DE 2023.

Designação de membros para compor
Comissão Organizadora Local da Sema
na Acadêmica UFF/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar membros para compor Comissão Organizadora Local para organizar a Semana Acadêmica UFF/2023.

II - Designar as docentes PATRICIA FIGUEIREDO MEDINA, matrícula SIAPE nº 310684, MARIANA ROCHA NADAES, matrícula SIAPE nº 1890755 e DANIELE MOREIRA CAVALCANTE, matrícula SIAPE nº 34339501, para integrarem a Comissão, cabendo a presidência à professora DANIELE MOREIRA CAVALCANTE.

III - Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ESIO DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor da Faculdade de Odontologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGH/UFF Nº 26 DE 28 AGOSTO DE 2023

Constitui comissão de avaliação local do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF.

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA– ICHF, DA UFF, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar os docentes Flávia Mateus Rios - SIAPE 1202138, Ana Cláudia Cruz da Silva – SIAPE 1633306, André de Holanda Padilha Vieira – SIAPE 3308761, André Constantino Yazbek - SIAPE 1807993, José Paulo Martins Junior - SIAPE 1832652; as servidoras técnico-administrativas Sabine de Almeida Azevedo - SIAPE 1512615 e Natália Lourenço - SIAPE 2421767 e a discente Geovana Costa de Melo, matrícula M077.123.002, sob presidência da primeira, para comporem comissão de avaliação local do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – ICHF.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

FLAVIA MATEUS RIOS
SIAPE 1202138
Diretora do EGH
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GET/UFF Nº 6 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Designação de membros para bancas de seleção de monitores.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I. Designar os professores Adrian Heringer Pizzinga (SIAPE: 1803236), Marco Aurélio dos Santos Sanfins (SIAPE: 764008) e Wilson Calmon Almeida dos Santos (SIAPE: 2197625) para constituírem Banca para seleção de monitores para o projeto GETA0005 intitulado “Apoio didático à disciplina Inferência” do plano de monitoria do Departamento de Estatística.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JESSICA QUINTANILHA KUBRUSLY (SIAPE: 1710782)

Chefe do Departamento de Estatística

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MDI/UFF Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Comissão Avaliadora Estágio
Probatório – 12 meses do docente
Lucio Picanço Facci.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DIREITO – MACAÉ - MDI, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I – **Designar** os docentes, **HERON ABDON SOUZA**, Matrícula SIAPE 1046508, **FABIANNE MANHÃES MACIEL**, Matrícula SIAPE 1996785, **FABIANO GOSI DE AQUINO**, Matrícula SIAPE 3009655 e o suplente **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, Matrícula SIAPE 1774654 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Avaliadora Estágio Probatório de 12 meses do docente **LÚCIO PIKANÇO FACCI**, Matrícula SIAPE 1585424.

II - Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CAMILO PLAISANT CARNEIRO
Chefe do Departamento de Direito de Macaé
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MDI/UFF Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Comissão de avaliação da Progressão Funcional Horizontal de Adjunto-A, Classe A, nível 1, para Adjunto-A, Classe A, nível 2 – docente Hamilton Gonçalves Ferraz

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DIREITO – MACAÉ - MDI, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I – **Designar** os docentes, **CARLOS VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE 1228125, **FABIANNE MANHAES MACIEL**, Matrícula SIAPE 1996785, **DAVID AUGUSTO FERNANDES**, Matrícula SIAPE 1211036 e o suplente **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, Matrícula SIAPE 1774654, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de avaliação da progressão Funcional Horizontal de Adjunto-A, Classe A, nível 1, para Adjunto-A, Classe A, nível 2 do docente **HAMILTON GONÇALVES FERRAZ**, Matrícula SIAPE 1411976.

II - Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CAMILO PLAISANT CARNEIRO
Chefe do Departamento de Direito de Macaé

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MDI/UFF Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Comissão de avaliação da Progressão Funcional Horizontal de Adjunto-A, Classe A, nível 1, para Adjunto-A, Classe A, nível 2 – docente Lúcia Souza D’Aquino.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DIREITO – MACAÉ - MDI, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I – **Designar** os docentes, **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, Matrícula SIAPE 1774654, **SAULO BICHARA MENDONÇA**, Matrícula SIAPE nº 1949734, **CAMILO PLAISANT CARNEIRO**, Matrícula SIAPE 3061905, e a suplente **ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA**, Matrícula SIAPE 1802275, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de avaliação da progressão Funcional Horizontal de Adjunto-A, Classe A, nível 1, para Adjunto-A, Classe A, nível 2 da docente **LÚCIA SOUZA D’AQUINO**, Matrícula SIAPE 1210281.

II - Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CAMILO PLAISANT CARNEIRO
Chefe do Departamento de Direito de Macaé

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGN/CMN/UFF Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Retificação da Determinação de Serviço MGN/CMN/UFF Nº 3, de 21 de agosto de 2023 que constitui a composição dos Membros do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Retificar a Determinação de Serviço MGN/CMN/UFF Nº 3, de 21 de agosto de 2023, para constituir o Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição, composto pelos seguintes membros:

<u>MEMBRO</u>	<u>SUPLENTE</u>	<u>DEPARTAMENTO</u>
Ana Paula Massadar Morel	Renata Codeço Dias	SSE
Anderson Junger Teodoro	Renata Frauches Medeiros Coimbra	MND
Ana Lúcia Pires Augusto	Nara Xavier Moreira	MND
Mariana Sarto Figueiredo	Sergio Girão Barroso	MND
Manoela Pessanha da Penha	Amina Chain Costa	MNS
Patrícia Henriques	Enilce de Oliveira Fonseca Sally	MNS
Camila Maranhã Paes de Carvalho	Vivian Wahrlich	MNS
Raquel Andrade Donagemma	Lucas Mattos Duarte	GQA
Luis Guillermo Coca Velarde	Marco Aurélio dos Santos Sanfins	GET
Rafaela Elvira Rozza de Menezes	Arley Silva Júnior	MPT
Luciana Reis Malheiros	Isabel de Paula Antunes David	MFL
Kelly Alencar Silva	Josiane Roberto Domingues	MBO
André Lopes Fuly	Helena de Souza Pereira	GCM
Aloysio de Mello Figueiredo Cerqueira	Márcia Ribeiro Pinto da Silva	MIP
Adriana Quintella Lobão	Luiz Roberto Zamith Coelho Leal	GBG
David Rodrigues da Rocha	Luana da Silva Magalhães Forezi	GQO
Aurelizia Maria Lemos Xavier	Ana Carolina Monteiro	GIM
Antonio Carlos Fiorencio Soares da Cunha	Marco Antônio Vargas	SEN
Verônica Silva Fernandez	Cláudia March Frota de Souza	MPS
Rafael de Souza	Cristiano Fonseca Monteiro	GSO
Valmir Cândido Sbrano	Virginia Dresch	GSI
Ana Luiza Bastos	Ellen Cortez Contreiras	MMO
Emmanoel Martins Ferreira	Maria Paula Sibilia	GEC

1 (um) representante do Diretório Acadêmico Lieselotte Ornellas vigente

DALO

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 28 de agosto de 2023

SILVIA PEREIRA
Coordenadora do Curso de Graduação em Nutrição
SIAPE Nº .1714720
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS/UFF, N.º 19 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Designação dos docentes para composição da Banca do Processo de Seleção de Monitor de projeto contemplado com bolsa do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- Designar os docentes relacionados abaixo para a composição da banca do processo de seleção de monitor do projeto **Epidemiologia e nutrição: Interdisciplinaridade no processo de ensino aprendizagem**, código do projeto: RENA0003, coordenado pela professora Silvia Regina Teodoro Pinheiro, com a banca composta pelas professoras: **Kamile Santos Siqueira, SIAPE: 1675238; Lídia Santos Soares, SIAPE 377736; e Virginia Maria de Azevedo Oliveira Knupp, SIAPE 2084515**; Contemplado com bolsa do Departamento de Enfermagem do Instituto de Humanidades e Saúde, referente ao ano letivo de 2023.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA
Subchefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEQ/TCE/UFF Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Constituição de Comissão para elaborar proposta para a criação de curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Petróleo.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E DE PETRÓLEO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Criar Comissão para a elaboração de proposta à CAPES para a criação do curso de Mestrado em Engenharia de Petróleo (interdisciplinar) por meio da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN).

II – Designar os servidores docentes TRONER ASSENHEIMER DE SOUZA – Mat. SIAPE 3158777, GERALDO DE SOUZA FERREIRA – Mat. SIAPE 418930 e VICTOR ROLANDO RUIZ AHON – Mat. SIAPE 1672360 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida comissão.

IV – Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

RITA DE CÁSSIA COLMAN SIMÕES
CHEFE DO TEQ
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX/UFF Nº 31, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Alteração na Composição do Colegiado do Curso de Física do ICEx (VGF/VCX).

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a solicitação através do O F Í C I O Nº 009 / 2023 / VGF/ VCX / UFF

RESOLVE:

I – REVOGAR a DTS VCX/UFF Nº 17, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;

II - ALTERAR a representação do Chefe do Departamento de Física para o prof. Dr. Licínio Lima Silva Portugal, SIAPE 1775531;

III- DESIGNAR o prof. Dr. Rodrigo Garcia Amorim, SIAPE 2247887, como membro titular.

Docente Titulares	SIAPE	Representação
Aquino Lauri de Espíndola	1758301	Coordenador do Curso de Física
Licínio Lima Silva Portugal	1775531	Chefe do Departamento de Física
Vera Lúcia Prudência dos Santos Caminha	1774731	Departamento de Física
Alexandre Grezzi de Miranda Schmidt	1546928	Departamento de Física
Jose Augusto Oliveira Huguenin	2551747	Departamento de Física
Rodrigo Garcia Amorim	2247887	Departamento de Física
Thadeu Josino Pereira Penna	303007	Departamento de Física
Leandro Gines Egea	1418482	Departamento de Matemática
Wellington Carlos de Jesus	1416815	Departamento de Matemática

Docente Suplentes	SIAPE	Representação
Adriano de Oliveira Caminha	1774721	Departamento de Física
Ladário da Silva	1168141	Departamento de Física
Adriano de Souza Martins	1527294	Departamento de Física
Carlos Eduardo Fellows	308645	Departamento de Física
Sérgio Ricardo de Azevedo Souza	1189851	Departamento de Física
Marina Sequeiros Dias	1586658	Departamento de Matemática
Rosemary Miguel Pires	1769569	Departamento de Matemática

Discentes	Matrícula	Membro
Matheus Ginçalves Campos	122076016	Titular
Gabriel Vinhatico Pereira dos Santos	122076019	Suplente

IV - Estas atividades não constituem funções gratificadas;

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA PRUDÊNCIA DOS SANTOS CAMINHA
Diretora do Instituto de Ciências Exatas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEI/UFF N.º 43 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Prorrogação do prazo da Comissão de Sindicância Punitiva designada através da DTS VEI nº 37, de 22 de junho de 2023.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Punitiva designada para verificar a necessidade de aplicação de ato punitivo, segundo a documentação constante no processo 23069.072106/2023-11.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prof. AFONSO AURÉLIO DE CARVALHO PERES

Diretor da VEI

Mat. SIAPE 1300429

#####

SEÇÃO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA – IME
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS
NO COLEGIADO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

COMUNICADO CEL/IME/UFF N.º 1 - DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA INSCRITA

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço IME/UFF nº 11, de 17 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 135 de 19 de julho de 2023, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (Resolução nº 104/97 do CUV), torna pública a homologação da Chapa 01 (chapa única), formada pelos técnico-administrativos abaixo relacionados, na Consulta Eleitoral para escolha dos representantes técnico-administrativos no Colegiado do Instituto de Matemática e Estatística e declara aberto o período de propaganda e debates, que se encerrará no dia 27 de agosto de 2023, conforme Art. 8 do Edital publicado no Boletim de Serviço nº 148 de 07 de agosto de 2023.

TITULARES	SIAPE	SUPLENTES	SIAPE
LÍVIA MARIA AFFONSO DA VEIGA	2765974	MÔNICA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO	3155328
FILIPPE VIDAL DE SOUSA	2258034	TAYENE DE OLIVEIRA SENA	3155245

Niterói, sexta-feira, 25 de agosto de 2023

ALEXANDRE MARTINS DA CUNHA

Presidente da Comissão
SIAPE 1998336

#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

ADITAMENTO Nº 3 AO EDITAL ESS/UFF Nº 2/2022 de 15 de DEZEMBRO 2022

A DIRETORA DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa UFF nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 88, Ano LVI, de 12/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar e dar publicidade ao **quarto** período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão da ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL (ESS), nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme o processo administrativo SEI nº 23069.191096/2022-31, tendo como fundamento as disposições elencadas no EDITAL ESS/UFF Nº 02/2022, de 15 de dezembro 2022, e este aditamento.

Art. 2º Poderão se candidatar a este quarto período de inscrições os **interessados** que se enquadrem nos critérios previstos no EDITAL ESS/UFF Nº 02/2022, de 15 de dezembro de 2022, **que ainda não tenham sido aprovados para adesão** ao Programa de Gestão da ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL (ESS).

Art. 3º O Plano de Trabalho da Unidade – ESS admite, no âmbito do Programa de Gestão, a adoção dos formatos **Teletrabalho Parcial** e/ou **Trabalho Presencial**, preservado o atendimento ao público, inclusive presencial, para todos os setores.

Art. 4º O quarto período de inscrições acontecerá das **8 horas do dia 31 de agosto de 2023 às 22 horas do dia 1º de setembro de 2023**.

Art. 5º A inscrição será realizada em Sistema próprio adotado pela UFF para o Programa de Gestão – <https://programadegestao.uff.br/>.

Art. 6º O interessado deverá acessar o sistema com a sua identificação institucional (IdUFF), selecionar o Edital relacionado a sua Unidade de vinculação, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º O resultado será divulgado no dia 4 de setembro de 2023, a partir das 12 horas, por meio de Edital a ser disponibilizado em <http://ess.sites.uff.br> e publicado no Boletim de Serviço.

Art. 8º O Edital de que trata o Art. 7º deste aditamento conterà a relação de candidatos selecionados especificamente no quarto período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão no âmbito do Plano de Trabalho da Escola de Serviço Social, com **planos de trabalho individuais com vigência de 6 de setembro de 2023 a 6 de dezembro de 2023.**

Art. 9º Todas as disposições do EDITAL ESS/UFF N° 02/2022, 15 de dezembro de 2022, e com exceção dos itens 3.1 e 5.1 aplicam-se ao quarto período de inscrições e às adesões resultantes deste processo seletivo.

Niterói, 28 de agosto de 2023.

Profª. Drª. MIRIAM FÁTIMA REIS
SIAPE: 2096799
Diretora da Escola de Serviço Social
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

PROAD Nº 3/2023
ADITAMENTO AO EDITAL PROAD Nº 1/2023

A **Pró-Reitora de Administração** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa a aditar o Edital PROAD nº 01/2023, que deu publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.189382/2022-36, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.

1.2. Poderão se candidatar **servidores técnicos administrativos, contratados, empregados públicos.**

1.3. A seleção será procedida pela Pró-Reitora de Administração.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Pró-Reitoria de Administração para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 A atividade de atendimento ao público somente poderá ser realizada na modalidade presencial.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: **das 09 horas do dia 29 de agosto de 2023 às 16 horas do dia 30 de agosto de 2023.**

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão em <programadegestao.uff.br>.

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pela Pró-Reitora de Administração, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado até o dia 01 de setembro de 2023 por meio de Edital disponibilizado na página da Proad <<https://www.uff.br/?q=grupo/administracao>>, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Niterói, 25, de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras

Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 27/08/2023, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1594336** e o código CRC **2A7376A9**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I – Edital do Programa de Gestão
PROAD Nº 1/2022**

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 GPCA/AD 1900
b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos e Tratamento e arquivamento de acervo (arquivo, biblioteca, documentos e afins)	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 GPCA/AD 1900
c) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 GPCA/AD 1900
d) Participação em reuniões	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331;

		DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 GPCA/AD 1900
e) Atendimento a serviços digitais	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336
f) Prestação de consultoria interna e externa	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336
g) Prestação de atividades de capacitação e de desenvolvimento de servidores	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336
h) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços	Teletrabalho e/ou presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 GPCA/AD 1900
i) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	Teletrabalho e/ou presencial	CLI/AD 1352; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328; DGF/CCON 2332;

		CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 CAF/AD 1334 GPCA/AD 1900
j) Atendimento ao público	Presencial	PROAD 1321; CAF/AD 1334; DARC/CAF 2327; DOFI/CAF 2328 CCON/AD 2331; DGF/CCON 2332; DCONT/CCON 2333; CLI/AD 1352; CMAT/AD 2335; DCOM/CMAT 2336 GPCA/AD 1900

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras

Pró-Reitora de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

ADITAMENTO Nº 03 AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO INF Nº 02/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O **Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, Silvio Cezar de Souza Lima**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 57/2023, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 66, de 06 de abril de 2023, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Realizar e dar publicidade ao quarto período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.189830/2022-00, tendo como fundamento as disposições elencadas no Edital INF nº 02/2022, de 19 de dezembro de 2022, e neste aditamento.

1.2. Poderão se candidatar a este quarto período de inscrições os servidores técnico-administrativos da unidade que se enquadrem nos critérios previstos no Edital INF nº 02/2022, de 19 de dezembro de 2022, que ainda não tenham sido aprovados para adesão ao Programa de Gestão do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior.

1.3. A seleção será procedida pelo gestor da Unidade

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Este aditamento disponibilizará **11** vagas destinadas aos servidores que atuam juntos às Coordenações de Curso de Graduação, Pós Graduação e Gerência de Tecnologia da Informação do INF, para a realização das atividades contempladas no Edital INF nº 02/2022, de 19 de dezembro de 2022, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 Será adotada a modalidade de trabalho presencial.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: dia 30 de agosto de 2023.

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão, disponível em <<https://programadegestao.uff.br/login>>.

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (IDUFF), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade a apresentação, pelo interessado, das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 31 de agosto de 2023, por meio de Edital disponibilizado em <http://infes.uff.br/>, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;
- III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 57 de 06 de abril de 2023.

Santo Antônio de Pádua, 25 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cezar de Souza Lima, DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, em 25/08/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1593011** e o código CRC **8F36A2EE**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE (PTU)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da UORG Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior	UORG INF - 1234
Nome do Gestor Máximo Silvio Cezar de Souza Lima	
Função Diretor	SIAPE 2076619
E-mail institucional inf.ret@id.uff.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE GESTÃO

O Gestor máximo deve informar a seguir quais serão as atividades desempenhadas pela UORG, considerando todas as unidades a ela subordinadas. Cabe ao Gestor observar o disposto na Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022 e nas atualizações da Tabela de Atividades, publicadas no Boletim de Serviço da UFF e disponibilizadas na página do Programa de Gestão da UFF.

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos - A1	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos - A2	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
c) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos - A3	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
d) Participação em reuniões - A4	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
e) Monitoramento, processamentos de dados e cargas em sistemas - A5	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931

		GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
f) Atendimento a serviços digitais - A6	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
g) Atendimento a chamados de tecnologia da informação -A8	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GTI 2290
h) Prestação de consultoria interna e externa - A9	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
i) Prestação de atividades de capacitação/treinamento e desenvolvimento de servidores (público interno e externo) - A10	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GPG 1929
j) Realização de eventos - A11	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931
k) Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual - A12	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931
l) Planejamento e execução de projetos - A13	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234
m) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços - A14	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOA 1932 GPG 1929
n) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas - A15	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
o) Atendimento ao público - A16	Presencial	INF 1234 GPP 1931 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
p) Assessoria e secretariado - A17	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929
q) Tratamento e arquivamento de acervo (arquivo, biblioteca, documentos e afins em modelo físico ou digital) - A18	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOA 1932

		GPG 1929
r) Visitas técnicas - A19	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931
s) Entrevista psicossocial - A22	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234
t) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras) - A24	Presencial	INF 1234
u) Articulação para o desenvolvimento de parcerias institucionais - A28	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GOF 1930 GPG 1929
v) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados - A29	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929
w) Logística Patrimonial – recebimentos, entregas, controle e movimentação de bens patrimoniais - A30	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
x) Desenvolvimento de atividades técnicas e científicas de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão - A31	Presencial	INF 1234
y) Fiscalização e acompanhamento de contratos - A32	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GOF 1930 GPG 1929 GTI 2290
z) Manutenção e Conservação de Bens (móveis e imóveis)- A33	Presencial	INF 1234 GOF 1930 GPG 1929 GTI 2290

Vigência do Plano de Trabalho: 07/12/2022 a 06/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Gomes da Silva, VICE-DIRETOR(A)**, em 07/12/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1175006** e o código CRC **40A18CFA**.

EDITAL GET Nº 22/2023**Programa de Monitoria – 2023****CONCURSO DE SELEÇÃO INTERNA DE MONITOR****1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1.** Unidade: **IME – Instituto de Matemática e Estatística**
- 1.2.** Departamento: **GET – Departamento de Estatística**
- 1.3.** Título e código: **Apoio didático à disciplina Probabilidade II (GETA0002)**
- 1.4.** Disciplina(s) vinculada(s) ao projeto: **GET00190 Probabilidade II**
- 1.5.** Professor orientador vinculado ao projeto: **Valentin Sisko**
- 1.6.** Número de vagas oferecidas: **1 (uma) vaga**

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.** Período: **14/08/2023 a 30/08/2023**
- 2.2.** As inscrições serão realizadas eletronicamente através do registro on-line dos dados, pelos próprios candidatos, com inscrições disponíveis na página do Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria/>). Os candidatos também deverão preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/m7dmPMkB7zbcqnEj6>, anexando neste os documentos que constam no item 3 deste edital no ato de inscrição. A inscrição do candidato só será efetivada após o preenchimento de ambos os formulários.
- 2.3.** Poderão se inscrever neste processo seletivo alunos(as) regularmente matriculados(as) do Curso de Graduação em Estatística da UFF que atendam aos seguintes critérios:
 - 2.3.1.** ter sido aprovado(a) na disciplina citada em 1.4 (ou disciplina(s) de ementa equivalente);
 - 2.3.2.** não ser beneficiário de qualquer outra bolsa concedida pela UFF, ou por agência de fomento, havendo exceção somente para o acúmulo com bolsa/auxílio concedida em função da condição social do candidato;
 - 2.3.3.** ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais auxiliando em atividades didáticas, programadas pelo coordenador do projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1.** Declaração de Regularidade de Matrícula, obtida por meio de acesso ao Sistema IDUFF (<https://app.uff.br/iduff/>).
- 3.2.** Histórico escolar para comprovar o cumprimento do pré-requisito fixado no item 2.3.1.
- 3.3.** Declaração de ação afirmativa, obtida por meio de acesso ao Sistema IDUFF (apenas para candidatos que tenham ingressado na UFF por ação afirmativa).
- 3.4.** Certidão de nascimento do(s) filho(s) para comprovar o direito ao bônus definido no item 5.4 (apenas para candidatas que fizerem jus a tal condição).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1.** O processo de seleção constará de
 - 4.1.1.** uma avaliação de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial, com duração máxima de 2h (duas horas);
 - 4.1.2.** a nota obtida pelos candidatos na disciplina associada ao projeto.
- 4.2.** Realização das etapas:

4.2.1. Prova de conteúdos:

Data e hora: **01/09/2023 – 16:00**

Local: A prova será realizada de forma presencial. A sala será divulgada no dia anterior à prova via e-mail.

4.3. Ementa e bibliografia relativa ao Projeto: informações sobre a disciplina citada acima encontram-se disponíveis no site <http://est.uff.br/disciplinas-ativas-estatistica/>. As avaliações de conteúdo, quando aplicadas, seguirão os tópicos descritos na ementa da disciplina associada ao projeto (item 1.4).

5. DA PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Para cada uma das avaliações descritas no item 4.1, será atribuída pela banca uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez). Serão classificados para a segunda etapa (descrita no item 4.1.2) apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) na prova de conteúdos (descrita no item 4.1.1). Para alunos desclassificados na prova de conteúdos, a média final será a nota obtida nesta avaliação. Para candidatos que participem da segunda etapa, a nota desta etapa será a nota obtida na disciplina vinculada ao projeto (item 1.4), ou a disciplina equivalente, registrada no histórico do candidato. A média final do candidato que participar da segunda etapa será a média aritmética ponderada das notas obtidas em ambas as avaliações. Os pesos de cada uma das avaliações descritas no item 4.1 serão de 90% para a avaliação descrita no item 4.1.1. e 10% para a avaliação descrita no item 4.1.2.

5.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final superior ou igual a 7,00 (sete) no processo seletivo.

5.3. Os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão a média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10, correspondendo à proporção de alunos ingressantes por ações afirmativas na UFF.

5.4. As candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão a média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10.

5.5. É vedada a aplicação simultânea dos bônus definidos nos itens 5.3 e 5.4 à mesma candidata, devendo ser aplicado o bônus de maior valor.

5.6. Quando candidatos beneficiários de bônus tiverem notas empatadas, o critério de desempate é a maior nota antes da aplicação do bônus.

5.7. Caso todos os candidatos do processo seletivo façam jus ao mesmo bônus (descritos nos itens 5.3 e 5.4), o mesmo não será aplicado para nenhum dos candidatos.

5.8. A classificação dos aprovados nas vagas estabelecidas no Edital deverá ocorrer obrigatoriamente em ordem decrescente das notas médias finais, atualizadas de acordo com os critérios supracitados.

5.9. Critério de Desempate: se necessário, o desempate será feito com base, primeiro, na nota obtida na disciplina vinculada ao Projeto e, segundo, no coeficiente de rendimento (CR) do candidato, sendo acrescido 0,1 (um décimo) à nota final do candidato melhor classificado).

5.10. O resultado deste processo seletivo será divulgado no próprio Sistema de Monitoria e por através do e-mail informado pelos candidatos através do formulário de inscrição em **04/09/2023**.

5.11. Instâncias de recurso: os candidatos poderão apresentar recurso num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado (contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria) à Comissão Departamental de Monitoria, através do e-mail monitoria.get.ime@id.uff.br. Caso necessário, poderão recorrer em segunda instância à Comissão de Monitoria da PROGRAD no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado do recurso em primeira instância, através do e-mail da Divisão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br).

6. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

6.1. Os candidatos classificados no processo terão o prazo de 3 (três) dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido. O ato da aceitação implica disponibilidade do aluno classificado em 12 horas semanais para as atividades de monitoria.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas para o Projeto deverão assinar e datar os Termos de Compromisso, gerados pelo sistema.

- 7.1.1. O Termo de Compromisso deve ser encaminhado ao endereço eletrônico da Coordenação de Monitoria do Departamento de Estatística (monitoria.get.ime@id.uff.br) pelo monitor, datado e assinado, em formato digital, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, após a aceitação da vaga no Sistema de Monitoria.
- 7.1.2. Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o monitor poderá fazer declaração de próprio punho, aceitando o exposto no Termo de Compromisso, que deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) e enviada para ao endereço eletrônico da Coordenação de Monitoria do Departamento de Estatística (monitoria.get.ime@id.uff.br), obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no item 7.1.1.
- 7.1.3. Será considerado desistente o candidato que não enviar este documento dentro do prazo estabelecido no presente edital.

Niterói, 11 de agosto de 2023.

JESSICA QUINTANILHA KUBRUSLY
Chefe do Departamento de Estatística
#####

EDITAL GET Nº 23/2023**Programa de Monitoria – 2023****CONCURSO DE SELEÇÃO INTERNA DE MONITOR****1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade: **IME – Instituto de Matemática e Estatística**
- 1.2. Departamento: **GET – Departamento de Estatística**
- 1.3. Título e código: **Apoio didático à disciplina Inferência (GETA0005)**
- 1.4. Disciplina(s) vinculada(s) ao projeto: **GET00135 Inferência**
- 1.5. Professor orientador vinculado ao projeto: **Adrian Heringer Pizzinga**
- 1.6. Número de vagas oferecidas: **1 (uma) vaga**

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Período: **14/08/2023 a 28/08/2023**
- 2.2. As inscrições serão realizadas eletronicamente através do registro on-line dos dados, pelos próprios candidatos, com inscrições disponíveis na página do Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria/>). Os candidatos também deverão preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/m7dmPMkB7zbcqnEj6>, anexando neste os documentos que constam no item 3 deste edital no ato de inscrição. A inscrição do candidato só será efetivada após o preenchimento de ambos os formulários.
- 2.3. Poderão se inscrever neste processo seletivo alunos(as) regularmente matriculados(as) do Curso de Graduação em Estatística da UFF que atendam aos seguintes critérios:
 - 2.3.1. ter sido aprovado(a) na disciplina citada em 1.4 (ou disciplina(s) de ementa equivalente);
 - 2.3.2. não ser beneficiário de qualquer outra bolsa concedida pela UFF, ou por agência de fomento, havendo exceção somente para o acúmulo com bolsa/auxílio concedida em função da condição social do candidato;
 - 2.3.3. ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais auxiliando em atividades didáticas, programadas pelo coordenador do projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Declaração de Regularidade de Matrícula, obtida por meio de acesso ao Sistema IDUFF (<https://app.uff.br/iduff/>).
- 3.2. Histórico escolar para comprovar o cumprimento do pré-requisito fixado no item 2.3.1.
- 3.3. Declaração de ação afirmativa, obtida por meio de acesso ao Sistema IDUFF (apenas para candidatos que tenham ingressado na UFF por ação afirmativa).
- 3.4. Certidão de nascimento do(s) filho(s) para comprovar o direito ao bônus definido no item 5.4 (apenas para candidatas que fizerem jus a tal condição).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. O processo de seleção constará de
 - 4.1.1. uma avaliação de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial, com duração máxima de 2h (duas horas);
 - 4.1.2. uma entrevista realizada de forma presencial.
- 4.2. Realização das etapas:
 - 4.2.1. Prova de conteúdos:

Data e hora: **01/09/2023 – 15:00**
Local: Sala Acadêmica – 4º andar, Ala C – Bloco G – Campus Gragoatá
 - 4.2.2. Entrevistas:

Data e hora: **04/09/2023 – 15:00**
Local: Bloco G, 3º andar, Sala 86.

- 4.3. Ementa e bibliografia relativa ao Projeto: informações sobre a disciplina citada acima encontram-se disponíveis no site <http://est.uff.br/disciplinas-ativas-estatistica/>. As avaliações de conteúdo, quando aplicadas, seguirão os tópicos descritos na ementa da disciplina associada ao projeto (item 1.4).
- 5. DA PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**
- 5.1. Para a avaliação de conteúdos descrita no item 4.1.1, será atribuída pela banca uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). Serão classificados para a entrevista apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (seis) nesta avaliação.
- 5.2. Em caso de não haver empate nas provas nas notas da avaliação de conteúdo, valerá a seguinte regra: Para alunos desclassificados na prova de conteúdos, a média final do candidato será a nota obtida na avaliação de conteúdo. E, para candidatos que participarem da etapa das entrevistas, a nota final será uma média ponderada, constituída de 90% da nota de conteúdos e 10% da nota da entrevista.
- 5.3. Em caso de haver empate nas notas da avaliação de conteúdo, com a nota final comum aos alunos empatados, inferior a 10 (dez), valerá a regra: para os alunos que participarem da entrevista, com empate nas notas, a Banca poderá diferenciar as médias finais adicionando 0,5 (meio) ponto, ou múltiplos deste, nas notas empatadas. Por exemplo: se dois alunos A e B venham a tirar 8,0 (oito) na prova de conteúdos e ambos venham a participar da entrevista, se o aluno A (aluno B) venha a ter performance na entrevista melhor do que o aluno B (aluno A), então a Banca poderá lançar nota final para este igual a 8,5 (oito e meio) e, para aquele, igual a 8,0 (oito).
- 5.4. Em caso de haver empate com notas iguais a 10 (dez) na avaliação de conteúdo, valerá regra análoga à descrita no item 5.3, mas com subtração de 0,5 (ponto), ou múltiplos deste, para os alunos que não tenham sido os com a melhor performance na entrevista.
- 5.5. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final superior ou igual a 7,0 (sete) no processo seletivo.
- 5.6. Os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão a média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10, correspondendo à proporção de alunos ingressantes por ações afirmativas na UFF.
- 5.7. As candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão a média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10.
- 5.8. É vedada a aplicação simultânea dos bônus definidos nos itens 5.3 e 5.4 à mesma candidata, devendo ser aplicado o bônus de maior valor.
- 5.9. Quando candidatos beneficiários de bônus tiverem notas empatadas, o critério de desempate é a maior nota antes da aplicação do bônus.
- 5.10. Caso todos os candidatos do processo seletivo façam jus ao mesmo bônus (descritos nos itens 5.3 e 5.4), o mesmo não será aplicado para nenhum dos candidatos.
- 5.11. A classificação dos aprovados nas vagas estabelecidas no Edital deverá ocorrer obrigatoriamente em ordem decrescente das notas médias finais, atualizadas de acordo com os critérios supracitados.
- 5.12. Critério de Desempate: Já detalhando nos itens 5.3 e 5.4.
- 5.13. O resultado deste processo seletivo será divulgado no próprio Sistema de Monitoria e por através do e-mail informado pelos candidatos através do formulário de inscrição em **05/09/2023**.
- 5.14. Instâncias de recurso: os candidatos poderão apresentar recurso num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado (contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria) à Comissão Departamental de Monitoria, através do e-mail monitoria.get.ime@id.uff.br. Caso necessário, poderão recorrer em segunda instância à Comissão de Monitoria da PROGRAD no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado do recurso em primeira instância, através do e-mail da Divisão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br).
- 6. DA ACEITAÇÃO DA VAGA**
- 6.1. Os candidatos classificados no processo terão o prazo de 3 (três) dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido. O ato da aceitação implica disponibilidade do aluno classificado em 12 horas semanais para as atividades de monitoria.
- 7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**
- 7.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas para o Projeto deverão assinar e datar os Termos de Compromisso, gerados pelo sistema.

- 7.1.1. O Termo de Compromisso deve ser encaminhado ao endereço eletrônico da Coordenação de Monitoria do Departamento de Estatística (monitoria.get.ime@id.uff.br) pelo monitor, datado e assinado, em formato digital, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, após a aceitação da vaga no Sistema de Monitoria.
- 7.1.2. Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o monitor poderá fazer declaração de próprio punho, aceitando o expresso no Termo de Compromisso, que deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) e enviada para ao endereço eletrônico da Coordenação de Monitoria do Departamento de Estatística (monitoria.get.ime@id.uff.br), obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no item 7.1.1.
- 7.1.3. Será considerado desistente o candidato que não enviar este documento dentro do prazo estabelecido no presente edital.

Niterói, 11 de agosto de 2023.

JESSICA QUINTANILHA KUBRUSLY
Chefe do Departamento de Estatística
#####

EDITAL GET Nº 24/2023**Programa de Monitoria – 2022****CONCURSO DE SELEÇÃO INTERNA DE MONITOR****1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade: **IME – Instituto de Matemática e Estatística**
- 1.2. Departamento: **GET – Departamento de Estatística**
- 1.3. Título e código: Apoio didático no ensino de Estatística para Alunos de Economia (**GETA0010**)
- 1.4. Disciplina(s) vinculada(s) ao projeto: **GET00117 - MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À ECONOMIA I, GET00118 - MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À ECONOMIA II.**
- 1.5. Professor orientador vinculado ao projeto: **Douglas Rodrigues Pinto**
- 1.6. Número de vagas oferecidas: **1 (uma) vaga**

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Período: **25/08/2023 a 30/08/2023.**
- 2.2. As inscrições serão realizadas eletronicamente através do registro on-line dos dados, pelos próprios candidatos, com inscrições disponíveis na página do Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria/>). Os candidatos também deverão preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/m7dmPMkB7zbcqnEj6>, anexando neste os documentos que constam no item 3 deste edital no ato de inscrição. A inscrição do candidato só será efetivada após o preenchimento de ambos os formulários.
Poderão se inscrever neste processo seletivo alunos(as) regularmente matriculados(as) no Curso de Graduação em Estatística da UFF ou em outro curso de graduação da UFF que atendam aos seguintes critérios:
 - 2.2.1. ter sido aprovado(a) na disciplina Estatística II (GET00182) ou disciplina(s) com ementa equivalente, caso seja aluno(a) do Curso de Graduação em Estatística da UFF;
 - 2.2.2. ter sido aprovado(a) em Métodos Estatísticos Aplicados à Economia II (GET00118) ou em Estatística Básica (GET00177), ou disciplina(s) com ementa equivalente, caso seja aluno(a) de outro curso de graduação da UFF;
 - 2.2.3. não ser beneficiário de qualquer outra bolsa concedida pela UFF, ou por agência de fomento, havendo exceção somente para o acúmulo com bolsa/auxílio concedida em função da condição social do candidato;
 - 2.2.4. ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais auxiliando em atividades didáticas remotas, programadas pelo coordenador do projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Declaração de Regularidade de Matrícula, obtida por meio de acesso ao Sistema IDUFF (<https://app.uff.br/iduff/>).
- 3.2. Histórico escolar para comprovar o cumprimento do pré-requisito fixado no item 2.3.1.
- 3.3. Declaração de ação afirmativa, obtida por meio de acesso ao Sistema IDUFF (apenas para candidatos que tenham ingressado na UFF por ação afirmativa).
- 3.4. Certidão de nascimento do(s) filho(s) para comprovar o direito ao bônus definido no item 5.4 (apenas para candidatas que fizerem jus a tal condição).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. O processo de seleção constará de
 - 4.1.1. uma avaliação de currículo, baseada no coeficiente de rendimento (CR) dos candidatos, de caráter eliminatório;
 - 4.1.2. uma entrevista realizada de forma presencial, com a apresentação da resolução de um exercício selecionado pela banca, a ser enviado ao candidato em até 12 horas antes da entrevista, através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

4.2. Realização das etapas:

4.2.1. Avaliação de currículo: Realizada de forma interna pela banca examinadora

4.2.2. Entrevistas:

Data e hora: **01/09/2023 – horário a ser agendado com os candidatos classificados na etapa apresentada em 4.1.1, através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.**

Local: **Campus Gragoatá, Bloco G, 4º andar, Gabinete 44.**

4.3. Ementa e bibliografia relativa ao Projeto: informações sobre a disciplina citada acima encontram-se disponíveis no site <http://est.uff.br/disciplinas>. As avaliações de conteúdo, quando aplicadas, seguirão os tópicos descritos na ementa da disciplina associada ao projeto (item 1.4).

5. DA PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Para cada uma das avaliações descritas no item 4.1, será atribuída pela banca uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez). A nota designada ao candidato na etapa descrita no item 4.1.1 será igual ao seu coeficiente de rendimento (CR). Serão classificados para a entrevista apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis) na análise de currículo (descrita no item 4.1.1). Para alunos desclassificados na análise curricular, a média final será a nota obtida nesta avaliação. Para candidatos que participem da etapa das entrevistas, a média final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas em ambas as avaliações. Os pesos de cada uma das avaliações descritas no item 4.1 serão de 40% para a avaliação descrita no item 4.1.1. e 60% para a avaliação descrita no item 4.1.2.

5.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final superior ou igual a 7,00 (sete) no processo seletivo.

5.3. Os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão a média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10, correspondendo à proporção de alunos ingressantes por ações afirmativas na UFF.

5.4. As candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão a média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10.

5.5. É vedada a aplicação simultânea dos bônus definidos nos itens 5.3 e 5.4 à mesma candidata, devendo ser aplicado o bônus de maior valor.

5.6. Quando candidatos beneficiários de bônus tiverem notas empatadas, o critério de desempate é a maior nota antes da aplicação do bônus.

5.7. Caso todos os candidatos do processo seletivo façam jus ao mesmo bônus (descritos nos itens 5.3 e 5.4), o mesmo não será aplicado para nenhum dos candidatos.

5.8. A classificação dos aprovados nas vagas estabelecidas no Edital deverá ocorrer obrigatoriamente em ordem decrescente das notas médias finais, atualizadas de acordo com os critérios supracitados.

5.9. Critério de Desempate: se necessário, o desempate será feito com base no coeficiente de rendimento (CR) do candidato, sendo acrescido 0,1 (um décimo) à nota final do candidato melhor classificado).

5.10. O resultado deste processo seletivo será divulgado no próprio Sistema de Monitoria e por através do e-mail informado pelos candidatos através do formulário de inscrição em **02/09/2023**.

5.11. Instâncias de recurso: os candidatos poderão apresentar recurso num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado (contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria) à Comissão Departamental de Monitoria, através do e-mail monitoria.get.ime@id.uff.br. Caso necessário, poderão recorrer em segunda instância à Comissão de Monitoria da PROGRAD no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado do recurso em primeira instância, através do e-mail da Divisão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br).

6. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

6.1. Os candidatos classificados no processo terão o prazo de 3 (três) dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido. O ato da aceitação implica disponibilidade do aluno classificado em 12 horas semanais para as atividades de monitoria.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas para o Projeto deverão assinar e datar os Termos de Compromisso, gerados pelo sistema.

7.1.1. O Termo de Compromisso deve ser encaminhado ao endereço eletrônico da Coordenação de Monitoria do Departamento de Estatística (monitoria.get.ime@id.uff.br) pelo monitor, datado e

assinado, em formato digital, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, após a aceitação da vaga no Sistema de Monitoria.

- 7.1.2. Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o monitor poderá fazer declaração de próprio punho, aceitando o exposto no Termo de Compromisso, que deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) e enviada para ao endereço eletrônico da Coordenação de Monitoria do Departamento de Estatística (monitoria.get.ime@id.uff.br), obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no item 7.1.1.
- 7.1.3. Será considerado desistente o candidato que não enviar este documento dentro do prazo estabelecido no presente edital.

Niterói, 22 de agosto de 2023.

JESSICA QUINTANILHA KUBRUSLY
Chefe do Departamento de Estatística
#####



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGEM**

EDITAL POSLING Nº 1/2023 (MESTRADO E DOUTORADO) – ADITAMENTO

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem decide prorrogar até o dia 4 de setembro de 2023 as inscrições para o processo seletivo de ingresso no Mestrado e Doutorado em 2024.

Niterói, 25 de agosto de 2023.

Prof. Dr. IVO DA COSTA DO ROSÁRIO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem

#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDC/UFF Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal Fluminense (SIC-UFF) e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.238, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFF Ano LVII, nº 1, de 2 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade, conforme art. 5º, XXXIII c/c art. 37, §3º, III e art. 216, §2º da Constituição Federal; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso às informações (Lei de Acesso à Informação - LAI); a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o funcionamento no âmbito da Universidade Federal Fluminense, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-UFF), conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Os pedidos de informação solicitados à UFF deverão ser registrados em plataforma adotada e monitorada pela Controladoria-Geral da União (CGU), ou conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os pedidos recebidos fora da plataforma serão registrados oficialmente para atendimento.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal Fluminense (SIC-UFF) é composto por: Reitor, Autoridade de Monitoramento, Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão e Respondentes.

Art. 4º A autoridade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão será designada por Portaria do Reitor, e, por sua vez, poderá indicar respondentes para assessoramento do serviço.

Art. 5º A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, denominada AMLAI, será designada pelo Reitor, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e poderá, a critério do Reitor, ser servidor externo à Superintendência de Documentação, sendo, preferencialmente, servidor da Ouvidoria.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Autoridade de Monitoramento poderá acumular a função de respondente e/ou qualquer outra que incorra em vício de automonitoramento.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art.6º Compete a todos os órgãos da Universidade assegurar o atendimento às demandas do SIC-UFF com celeridade.

§1º Os pedidos de informação que não puderem ser respondidos diretamente pela equipe do SIC-UFF por não estarem disponíveis em transparência ativa ou dados abertos, serão encaminhados por canal institucional para as áreas pertinentes responderem às solicitações.

§2º É obrigatório respeitar o cumprimento dos prazos, concedendo ou negando com justificativa, o acesso à informação solicitada, ou ainda, demandando a prorrogação do prazo com as justificativas definidas conforme previsão do SIC-UFF.

Art. 7º Compete à Superintendência de Documentação garantir respondentes atuantes que possibilitem o gerenciamento da plataforma e dos canais de atendimento que prestam o Serviço de Informação ao Cidadão, bem como a gestão do serviço.

Art. 8º São atribuições dos respondentes e gestores SIC-UFF:

I - atender e orientar o público em geral quanto ao acesso às informações públicas de acordo com a LAI, bem como orientar os cidadãos para demais questões referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão;

II - gerenciar o sistema adotado pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou seu equivalente, no que concerne ao Acesso à Informação;

III - receber e, quando for o caso, registrar na plataforma específica, documentos e requerimentos de acesso às informações;

IV - administrar o sítio eletrônico de Acesso à Informação mantendo as informações atualizadas;

V - analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas áreas internas competentes, sempre que possível de forma eletrônica;

VI - receber as respostas sobre as perguntas encaminhadas, sempre que possível de forma eletrônica;

VII - analisar a quantidade das respostas recebidas, solicitar a complementação e adequá-las, se for o caso;

VIII - realizar o tarjamento das informações sensíveis ou dados pessoais, conforme previsto na legislação vigente;

IX - registrar as respostas conclusivas na plataforma adotada pela CGU; e

X - apresentar os relatórios dos sistemas oficiais, quando solicitado.

Art. 9º São atribuições da Autoridade de Monitoramento:

I - promover a atualização dos dados cadastrais na plataforma adotada pela Controladoria-Geral da União (CGU);

II - autorizar outros servidores a utilizarem o sistema;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

IV - monitorar o cumprimento da LAI no âmbito da Universidade Federal Fluminense a implementação do disposto nesta Lei, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

V - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e no que tange às ações que possuam interface com o Acesso à Informação;

VI - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos;

VII - assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, conforme o disposto no §4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VIII - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

IX - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

X - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

XI - apresentar relatórios periódicos de monitoramento da LAI com recomendações sobre as medidas indispensáveis à transparência ativa e acesso à informação.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 11 Após recebimento, análise e caso a informação solicitada não esteja disponibilizada em transparência ativa ou não seja possível seu acesso imediato, o SIC-UFF deverá encaminhar o pedido à unidade responsável pela informação.

Art. 12 A unidade responsável pela informação, no prazo de até 14 (quatorze) dias a contar do envio da demanda, deverá:

I - enviar a informação solicitada ao SIC-UFF por meio eletrônico, resguardando os dados pessoais e outros protegidos por lei; ou

II - comunicar ao SIC-UFF data, local e horário para que o cidadão possa realizar a consulta à informação, efetuar reprodução ou obter demais documentos, com base no teor do pedido; ou

III - comunicar ao SIC-UFF que não possui a informação ou de que não tem conhecimento da existência da mesma; ou

IV - indicar ao SIC-UFF, caso tenha conhecimento, a unidade da UFF, órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - responder ao SIC-UFF as razões da negativa, total ou parcial, do acesso conforme legislação vigente.

Art. 13 Nos casos em que for solicitada a consulta aos documentos originais ou entrega presencial das cópias dos documentos requeridos por meio de pedido de informação, o SIC-UFF deverá, preferencialmente por e-mail, agendar data e horário para disponibilização da informação ao interessado.

Parágrafo único. Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o servidor do SIC-UFF deverá concluir a solicitação no sistema e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento.

Art. 14 Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, será informado pela plataforma, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação.

Art. 15 Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do mesmo deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 16 Faltando 5 (cinco) dias para o vencimento do prazo informado, o SIC-UFF enviará uma notificação para a unidade responsável pela informação.

§1º O prazo para resposta do pedido de acesso à informação às unidades poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, encaminhada ao SIC-UFF por email, após envio da notificação.

§2º O SIC-UFF registrará a justificativa enviada pela unidade responsável pela informação e procederá à prorrogação de prazo na plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Art. 17 Recebida a resposta do pedido de acesso à informação da unidade, o SIC-UFF, deverá verificar se as informações encaminhadas demandam complementação e/ou contêm informações pessoais ou dados sensíveis não ocultados, antes de encaminhar ao cidadão, dentro do prazo legal.

Art. 18 Caso seja negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao cidadão, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§2º O SIC-UFF disponibilizará formulário padrão no Portal UFF Acesso à Informação para pedido de desclassificação.

Art. 19 O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão nos meios de publicação oficiais.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 20 No caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de informações incompatíveis com o teor inicial do pedido, poderá o cidadão apresentar recurso, por meio da plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro da resposta conclusiva, à autoridade hierarquicamente

superior àquela que produziu a resposta, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o cidadão apresentar novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro da resposta do recurso anteriormente interposto, ao Reitor da UFF, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias contados da sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA OMISSÃO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 21 No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o cidadão poderá apresentar reclamação por meio da Plataforma FalaBR, no prazo de 10 (dez) dias à Autoridade de Monitoramento da LAI - AMLAI, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 22 A omissão de resposta ao pedido de acesso à informação por parte da unidade responsável pela informação, será passível de apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente, podendo o agente público sofrer sanções administrativas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os procedimentos de classificação, desclassificação e reavaliação de informações em grau de sigilo, bem como os procedimentos relativos às informações pessoais deverão observar o disposto na legislação.

§1º Caberá ao Reitor da UFF, o ato de classificação e desclassificação de informações quanto ao grau de sigilo, conforme preconizado na legislação que trata sobre o tema.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), constituída por meio de Portaria, deverá assessorar o Reitor quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta IN serão resolvidos pela AMLAI.

Art. 25 São vedadas as exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, conforme art. 14 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

DEBORA DO NASCIMENTO

SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Bacharelado em Química Tecnológica para alunos que ingressaram até 2022-2.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº 421/2009, atualizado nas Resoluções CEPEX nº 23/2013, nº 450/2016 e nº 425/2017 resolve regulamentar as Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas para os que ingressaram até 2022-2, por qualquer modalidade de ingresso:

Art. 1º Esta Resolução passa a vigorar para os alunos que ingressaram até o segundo período de 2022, qualquer que seja a forma de ingresso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Esta resolução revoga a resolução nº 01 de 05 de novembro de 2014 (BS 175 de 26 de novembro de 2014).

LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica/Volta Redonda

SIAPE: 1578490

#####

REGULAMENTO DAS NORMAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº 421/2009, atualizado nas Resoluções CEPEX nº 23/2013, nº 450/2016 e nº 425/2017 resolve regulamentar as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas para os alunos que ingressaram até o segundo período de 2022/2 por qualquer modalidade de ingresso e passa a contar com a seguinte redação:

Art.1 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Bacharelado em Química Tecnológica é um trabalho monográfico sobre um tema específico da área de química, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Projeto de Monografia. O assunto deverá ser pertinente à formação tecnológica requerida no curso de Química.

§1º – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º – O relatório de final de estágio e/ou iniciação científica, objeto de estudo desenvolvido, terão validade de TCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de uma monografia.

Art. 2 – O TCC, definido no Art. 1, deve iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico. Para a realização do TCC será exigido um trabalho original não no sentido de comunicar uma teoria nova, explicação e interpretação de fatos, mas deverá contribuir em um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científico.

Art. 3 – Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, 60% da carga horária total do curso de Bacharelado em Química Tecnológica, ou seja, integralizado 1.632 horas.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o projeto de Pesquisa ao coordenador da disciplina, com a concordância do Orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução 196/96 do Ministério da Saúde (Plataforma Brasil) e submetê-la a um Comitê de Ética em Pesquisa;

Art. 4 – O supervisor de TCC será indicado pelo Colegiado do Curso e terá as seguintes atribuições:

Divulgar na disciplina de projeto de monografia as linhas de pesquisa dos orientadores para facilitar a escolha dos mesmos pelos alunos;

Organizar juntamente com os professores orientadores um cronograma com os prazos para as atividades da disciplina. O prazo máximo para apresentação do

trabalho monográfico deverá ser até 20 dias antes do término do período letivo;

Apresentar ao Colegiado do Curso, para aprovação, a composição das bancas examinadoras e as datas de defesa da monografia, conforme indicação dos professores orientadores, mediante formulário próprio;

Estabelecer e divulgar a data para a defesa pública;

Encaminhar cópias da monografia aos membros das bancas examinadoras e, posteriormente recolher as monografias e atas de defesa, após a defesa pública, encaminhando uma cópia para o supervisor de TCC e uma para o orientador;

No caso de indicação, por parte da banca examinadora, de correção da monografia antes da nota final, receber os três exemplares das monografias corrigidos e encaminhá-los à banca.

Ficará a cargo do Supervisor de TCC o lançamento das notas junto ao sistema iduff. O lançamento das notas só poderá ocorrer mediante a entrega dos exemplares corrigidos ao supervisor de TCC por parte do aluno. A não entrega da documentação final e do TCC corrigido configura reprovação automática na disciplina.

Art. 5 – Para se inscrever na disciplina Monografia o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Projeto de Monografia (VGQ00002).

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF, seu trabalho monográfico para submetê-lo à avaliação pública na presença de uma banca examinadora. Em caso de submissão de patente o orientador deverá solicitar junto à coordenação restrição de submissão pública.

§2º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá entregar cópia em PDF da versão final do TCC ao supervisor de TCC junto com formulário de encaminhamento assinado pelo orientador.

Art. 6 – O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado e poderá reapresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

Art. 7 – O orientador será de livre escolha do aluno.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que desenvolverá sua Monografia.

§2º – O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§3º – O professor Efetivo, Substituto ou Temporário do Departamento de Química ou de outros departamentos da UFF poderão ser co-orientadores, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§4º – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando.

Art. 8 – Os docentes poderão orientar até um total de 05 (cinco) orientandos por semestre letivo.

Art. 9 – O aluno poderá mudar de orientador até o término da disciplina Projeto de Monografia e deverá comunicar ao supervisor de TCC para que este dê ciência ao ex-orientador e apresentar o termo de compromisso do futuro orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a permuta se concretize, a aluno deverá atender as exigências do Art.3 e seus parágrafos.

Art. 10 – Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação, desde que ocorra até o término da disciplina Projeto de Monografia.

Art. 11 – O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, cujo Presidente deverá ser o professor orientador. O segundo membro deverá ser um professor da UFF, e o terceiro membro poderá ser um professor da UFF ou de outra instituição de ensino superior, Químico ou outro profissional convidado, acordado entre orientador e orientando. O segundo e o terceiro membro deverão ter a titulação mínima de especialista. Pelo menos um dos membros da banca deverá pertencer ao Departamento de Química (VQI).

Art. 12 – Das atribuições do Orientador

§1º – Orientar o aluno no seu processo de elaboração científica de um trabalho monográfico na área de Química Tecnológica, acompanhando-o e avaliando-o nas três dimensões da disciplina: Projeto, Desenvolvimento e Defesa.

§2º – Estabelecer, junto com o orientando, o plano de trabalho e um cronograma de reuniões orientador/orientando.

§3º – Encaminhar ao supervisor de TCC em até 30 dias antes da defesa da monografia, sugestão para a composição da banca examinadora para aprovação no Colegiado do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

§4º – Recolher as cópias da monografia após a defesa e encaminhá-las ao supervisor de TCC.

Art. 13 – A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento dos cursos de graduação da UFF.

Art. 14 – O TCC na sua integralidade não poderá ser apresentado publicamente antes da sua apresentação final junto à banca examinadora e após as devidas correções;

Art. 15 – É proibida a publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha, etc., em qualquer época ou veículo, sem o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS;

Art. 16 – A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 14 e 15 supracitados.

Art. 17 – Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 18 - Esta resolução revoga a resolução nº 01 de 05 de novembro de 2014 publicada no boletim de serviço nº 175 de 26 de novembro de 2014.

Art. 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em
Química Tecnológica de Volta Redonda

SIAPE: 1578490

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD/UFF Nº 92, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Designa a Fiscalização do Contrato nº 40/2023, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a empresa Altatec Comércio de Gases Ltda.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 68.550/2019, de 23/06/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.162066/2023-06,

RESOLVE:

I - Designar os inframencionados servidores para Fiscalização do Contrato nº 40/2023, celebrado com a empresa ALTATEC COMÉRCIO DE GASES LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gás comprimido medicinal do tipo oxigênio, massa molecular: 31,99 g/mol, Grau de Pureza: Teor Mínimo de 99,99%, Característica Adicional: Grau Analítico, Fórmula Química: O₂

Servidor	SIAPE	Atribuição
Ceci Ribeiro Leite	1730597	Fiscal Titular do Contrato
Sidney Gonçalves Cordeiro	1070608	Fiscal Substituto do Contrato

II - As presentes designações não correspondem à função gratificada.

III - As atribuições e responsabilidades estão definidas na Instrução Normativa PROAD 03/2021, publicadas no Boletim de Serviços do dia 15/06/2021.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração
SIAPE 6308377



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 25/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591531** e o código CRC **AA357DF1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD/UFF Nº 93, de 25 de agosto de 2023.

Designação de Equipe de Planejamento da Licitação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 68.550/2023, de 23/06/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 117, de 23/06/2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.175361/2023-14,

RESOLVE:

I - Designar os servidores, conforme a seguir, como membros da equipe da Equipe de Planejamento dos estudos para licitação de contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de segurança, incluindo sistema de gerenciamento centralizado, serviços de instalação física e configuração, transferência de tecnologia e garantia, visando atender as demandas das unidades da UFF.

SERVIDOR	SIAPE nº	POSIÇÃO NA EQUIPE
Douglas Nunes de Paula	1460114	Integrante Solicitante
Helcio de Almeida Rocha	302823	Integrante Técnico
Henrique Oswaldo Uzêda Pereira de Souza	306763	Integrante Administrativo

II - A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS

Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 26/08/2023, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1594693** e o código CRC **EA00F3FB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.500 de 21 de agosto de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 23069.186605/2022-11, 23069.172602/2023-73 e da **decisão** proferida nos autos do **Processo Judicial** nº 5007172-55.2023.4.03.6183/SP, resolve:

Art.1º Conceder pensão à **PEDRO PAULO MALAN DE PAIVA CHAVES**, na qualidade de **companheiro**, da aposentada **STELLA MARIS GRAZZIOTIN DA POIAN**, SIAPE nº **307666**, cargo Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, falecido(a) em **16/08/2022**, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645/2022 c/c o art. 217 da Lei nº 8.112/90 e art. 23 c/c art. 24, ambos, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à **data que a Universidade tomou ciência da decisão judicial (02.08.2023)**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301500A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34817-6458 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.132
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.503 de 23 de agosto de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

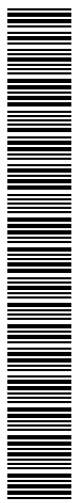
Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 363, de 01/03/2023; o PARECER Nº 00131/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU de 22/06/2023 e o DESPACHO Nº 00372/2023/CHGAB/PFUUFF/PGF/AGU de 28/06/2023, constantes do Processo nº 23069.000319/2023-41;

RESOLVE:

I - **Aplicar** a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 132, inciso II da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao servidor **WESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, matrícula SIAPE nº 1336942, por infringência ao disposto no artigo 132 da citada Lei.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202301503A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34699-6761 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.12
---------------------	--------



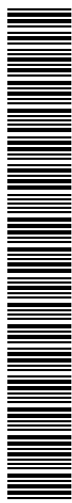
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.529 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.171659/2023-55, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora **RAPHAELA CARVALHO DE JESUS**, do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 3272936, código de vaga 0999921, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **21/07/2023**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301529A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34805-3326 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.532 de 23 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso das suas atribuições e pela competência que lhe foi outorgada pelo art. 29 do Decreto nº 10.835/2021 e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835/2021 e ainda, pelas informações constantes do Processo nº 23069.172299/2023-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão do servidor, pertencente ao quadro de Pessoal desta Universidade Federal Fluminense, na forma abaixo indicada:

Nome: HUDSON CLAUDIO NERES LIMA

Matrícula Siape nº: 1629063

Cargo: Músico

Para: Fundação Nacional de Artes/FUNARTE

Cargo a ser ocupado: Coordenador de Ópera e Música Clássica, código FCE 1.10

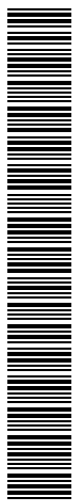
Amparo Legal: Art. 93 da Lei 8.112/1990 e Art. 3º do Decreto 10.835/2021

Responsabilidade do Ônus: Órgão Cedente.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.835/2021.

Art. 3º Cumpra ao Cessionário comunicar a frequência ao servidor mensalmente, ao Órgão cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



UFFPPE202301532A



ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301532A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP Nº 66/2023

Interessado: SANDRA HELENA ARAÚJO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.171562/2023-42

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a SANDRA HELENA ARAÚJO na qualidade de companheira do(a) ex-servidor(a) VALDECI ARAUJO, aposentado(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA desta Universidade, falecido(a) em 04/04/2023, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 24 de agosto de 2023.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 24/08/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 26/08/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591031** e o código CRC **32834EA6**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP Nº 67/2023

Interessado: FRANCISCO HELENA NETO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.175538/2023-82

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a FRANCISCO HELENA NETO na qualidade de irmão da ex-servidora Lucia Helena, Siape 0371151, aposentada no cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR desta Universidade, falecida em 19/08/2023, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 227 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 25 de agosto de 2023.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Controle de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Martins, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/08/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 26/08/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1592952** e o código CRC **2726D221**.